PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO Nº 14.360, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026, E DESIGNA SEUS MEMBROS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.038, de 24 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e o Núcleo de Alfabetização e Letramento – NALF, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 15, 16 e 17 da referida Lei Municipal, que estabelecem a finalidade, os princípios, a composição e as competências do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais políticas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino na construção, acompanhamento e aprimoramento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO o Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças de Minas Gerais e promover o desenvolvimento de habilidades de letramento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização do Município de Frutal/MG, com a finalidade de articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será presidido pela Secretária Municipal de Educação e Inclusão.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, os trabalhos poderão ser conduzidos por representante formalmente indicado.

Art. 2º. Ficam designados para compor o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, os seguintes membros:

I - Presidente:

a) Titular: Regina Maura Macedo de Oliveira

b) Suplente: Dei Ferreira de Paula Mendes

II - Direção Pedagógica:

a) Titular: Flávia Lúcia Sabino Ferreira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b) Suplente: Patrícia Palmerino Terra Ferreira
III - Equipe técnico-pedagógica:
a) Titular: Helizandra Rezende Ferreira
b) Suplente: Viviane Carísio Scalia Azevêdo
IV - Diretores escolares:
a) Titular: Tatiana de Oliveira Bordonal Gazola
b) Suplente: Lilian Fernanda da Silva Souza
V - Supervisores Pedagógicos:
a) Titular: Luciana da Silva Nunes
b) Suplente: Ângela Silva Oliveira
VI - Professores da Educação Infantil:
a) Titular: Wilcineia Aparecida Araújo Luiz
b) Suplente: Larissa Soares dos Santos de Ávila
VII - Professores do 1º e 2º anos:
a) Titular: Ivone Rosa Ferreira da Silva
b) Suplente: Luciana Ramos Lacerda
VIII - Representante do NAIDDH:
a) Titular: Abigail Ferreira da Silva Pereira
b) Suplente: Danrley Lincoln Almeida Pereira
IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Lívia Lima Silva
b) Suplente: Grazielle Mariano Batista Maia
X - Representantes da comunidade escolar:
a) Titular: Déborah Christina Ferreira
b) Suplente: Juliana Fernandes Nunes

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar a implementação do Plano Anual de Trabalho da Alfabetização e das ações de recomposição das aprendizagens;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Alfabetização, quando elaborado nos termos da legislação vigente;

IV - analisar resultados, relatórios e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V - acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;

VI - sistematizar informações e dados referentes às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VII - propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades educacionais e das defasagens de aprendizagem;

VIII - incentivar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX - promover a identificação, valorização e disseminação de boas práticas de alfabetização;

X - fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais parceiros;

XI - emitir relatórios, recomendações e proposições relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

XII - acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIII - realizar reuniões periódicas para avaliação, acompanhamento e planejamento das ações;

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

XIV - elaborar seu Regimento Interno;
XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.
§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.
§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo a relação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 5º. O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas, profissionais da educação e demais representantes da sociedade para participar de suas reuniões e atividades, quando sua contribuição for considerada pertinente.
Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.

Art. 6º. A participação no Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O Comitê elaborará seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas complementares para seu funcionamento.

Art. 8º. A substituição de qualquer membro do Comitê poderá ocorrer em razão de desligamento, afastamento, mudança de função, solicitação do próprio membro ou por indicação do segmento que representa, devendo ser formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 21 de outubro de 2026 — 139 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.10.21 13:15:42 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

O Povo em Primeiro Lugar! Secretaria de Cultura Prefeitura de Frutal

COMUNICADO OFICIAL

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE E ABERTURA DE PRAZO PARA HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Frutal/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação do proponente **GUSTAVO DE SOUZA ALI MERE**, classificado como 1º suplente na categoria Artes Cênicas do Edital nº 02/2026 – Fomento Cultural Frutal das Artes, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Considerando a classificação obtida pelo proponente na fase de seleção do mérito cultural e a disponibilidade decorrente do remanejamento de recursos previsto no certame, informa-se que o proponente está apto a avançar para a fase de habilitação, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital.

1. DA ABERTURA DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO

Fica aberto o prazo de 22 a 29 de outubro de 2026 para que o proponente convocado apresente a documentação obrigatória exigida no **item 9** – Etapa de Habilitação (Documentação Obrigatória), do Edital nº 02/2026 – Fomento Cultural Frutal das Artes.

2. DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A documentação deverá ser entregue exclusivamente de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Senador Gomes da Silva, nº 26, Bairro Centro, Frutal/MG, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estabelecido.

A documentação deve estar em envelope lacrado com a seguinte identificação: edital 02/2026, nome do proponente e fase de habilitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente deverá observar integralmente a relação de documentos, os requisitos e as demais disposições previstas no **item 9** do edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O não atendimento ao prazo ou às exigências de habilitação poderá acarretar as consequências previstas no instrumento convocatório.

Este comunicado tem por finalidade formalizar a convocação do 1º suplente no seguimento de Artes Cênicas e assegurar a abertura do prazo para apresentação da documentação necessária ao processo de habilitação.

Frutal/MG, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL ROGERIO DA SILVA
Data: 21/10/2026 08:28:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raphael Rogério da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

O Povo em Primeiro Lugar! Secretaria de Cultura Prefeitura de Frutal

COMUNICADO OFICIAL

EDITAL Nº 02/2026 – FOMENTO CULTURAL "FRUTAL DAS ARTES"

ABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – FASE DE HABILITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, comunica oficialmente a abertura do prazo para entrega da documentação obrigatória referente à fase de habilitação dos proponentes selecionados no Edital nº 02/2026 – Fomento Cultural "Frutal das Artes", conforme disposto no **Item 9** – Etapa de Habilitação (Documentação Obrigatória) do referido edital.

Os proponentes deverão providenciar e apresentar toda a documentação exigida no **Item 9** do edital, observando rigorosamente os requisitos, as condições e as orientações estabelecidas para a efetivação da etapa de habilitação.

O prazo para entrega da documentação será de 22 a 29 de outubro de 2026, exclusivamente de forma presencial, em envelope lacrado, com a seguinte identificação: edital 02/2026, fase de habilitação e nome do proponente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as seguintes informações:

- **Período:** 22 a 29 de outubro de 2026
- **Horário:** das 08h às 18h
- **Dias de atendimento:** de segunda a sexta-feira
- **Local:** Secretaria Municipal de Cultura
- **Endereço:** Rua Senador Gomes da Silva, nº 26, Bairro Centro, Frutal/MG.

A documentação deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido, cabendo a cada proponente verificar atentamente todos os documentos exigidos no **Item 9** – Etapa de Habilitação (Documentação Obrigatória), a fim de garantir o cumprimento integral das exigências previstas no edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A Secretaria Municipal de Cultura ressalta que a apresentação da documentação constitui etapa indispensável para a habilitação dos proponentes, devendo ser respeitados os prazos e os procedimentos estabelecidos no **Edital nº 02/2026.**

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão procurar a Secretaria Municipal de Cultura, através do telefone 34 34232670 e/ou e-mail: cultura@frutal.mg.gov.br

Frutal/MG, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL ROGERIO DA SILVA
Data: 21/10/2026 08:19:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raphael Rogério da Silva

Secretário de Cultura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

RESULTADO FINAL – EDITAL DE FOMENTO CULTURAL - FRUTAL DAS ARTES Nº 02/2026

A Secretaria Municipal de Cultura torna público o resultado final da etapa de seleção do mérito cultural dos projetos inscritos no Edital de Fomento à Cultura – Frutal das Artes, conforme critérios estabelecidos no edital.

CATEGORIA – ARTES CÊNICAS

Proponente	Nome do Projeto	Cota – Pessoa Negra	Cota – Pessoa Indígena	Cota – Pessoa com Deficiência	Nota	Classificação
Ana Márcia Antunes Borges - PF	Respira	Não	Não	Não	67,33	1º Classificado
Marcela Bueno Farias - MEI	Cultura em Movimento	Não	Não	Não	66,00	2º Classificado
Coletivo Coffe Ballet - Quenia Reis Gonçalves Costa	Garimpando a Arte	Não	Não	Não	64,66	3º Classificado
Coletivo Fruteatro - Meire Helen Antunes da Silva	Fantasma da Ópera – Espetáculo e Formação de Público	Não	Não	Não	62,00	4º Classificado
Gustavo de Souza Ali Mere - PF	As Aventuras de Uma Ratinha	Não	Não	Não	57,98	Classificado / 1º Suplente
Companhia de ArtesTeatro Paiol – PJ - Paula Cristina Colombari	Missão: Plantar o Futuro	Não	Não	Não	44,66	Classificado / 2º Suplente
Valéria Moraes Antunes Campoi	Crescendo Protegido- Teatro, Historias, Emoções, Corpo e Respeito	Não	Não	Não	40,66	Classificado / 3º Suplente

CATEGORIA – AUDIOVISUAL/ARTES VISUAIS

Proponente	Nome do Projeto	Cota – Pessoa Negra	Cota – Pessoa Indígena	Cota – Pessoa com Deficiência	Nota	Classificação
Ana Paula Queiroz Silva - PF	Memórias de uma Jabuticabeira	Não	Não	Não	56,66	1º Classificado
Lígia Almeida - PJ	Guardiã da Travessia	SIM	Não	Não	48,64	2º Classificado
Associação Espírita Pai Manoel de Marcolino - PJ	Sob a Luz de Pai Manoel	Não	Não	Não	43,32	3º Classificado

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

CATEGORIA – CULTURA POPULAR

Proponente	Nome do Projeto	Cota – Pessoa Negra	Cota – Pessoa Indígena	Cota – Pessoa com Deficiência	Nota	Classificação
Gustavo Antônio Queiroz de Andrade - MEI	Praça Viva – 1ª Etapa	Não	Não	Não	64,66	1º Classificado
Diego Souza Ferreira - PF	Batalha das Gerais	Não	Não	Não	56,64	2º Classificado
Kamilla Queiroz de Oliveira - PF	Série Ipês: Iniciação no Universo da Resina	Não	Não	Não	48,64	3º Classificado
Associação Grupo de Capoeira Raça Negra - PJ	Rodas e Aulas de Capoeira na Feira, na Praça e na Escola	Sim	Não	Não	47,32	4º Classificado

CATEGORIA - LITERATURA

Proponente	Nome do Projeto	Cota – Pessoa Negra	Cota – Pessoa Indígena	Cota – Pessoa com Deficiência	Nota	Classificação
Daniella Brito Côrtes - PF	O Castelo – Contação de História	Não	Não	Não	68,66	1º Classificado
Lausamar Humberto Alves - PF	Caminhos Literários	Não	Não	Não	62,00	2º Classificado
Hugo Lacerda Massaro - PF	Publicação de Livro: Olhos Vendados – O Feitiço da Bruxa	Não	Não	Não	47,32	3º Classificado
Editora Prospectiva - Otávio Luiz Machado Silva - MEI	Publicação de Livro: História da Educação em Frutal (1924-1974)	Não	Não	Não	44,63	Classificado / 1º Suplente

CATEGORIA - MÚSICA

Proponente	Nome do Projeto	Cota – Pessoa Negra	Cota – Pessoa Indígena	Cota – Pessoa com Deficiência	Nota	Classificação
Alcino Carlos Paiva de Brito - PF	Música na Praça	Não	Não	Não	51,32	1º Classificado
Lucas Heitor Assunção Miranda - PF	Breaking Roll	Não	Não	Não	48,66	2º Classificado
José de Souza Neto - PF	Batalha do Lago - Rima	Não	Não	Não	47,32	3º Classificado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

O Povo em Primeiro Lugar! Secretaria de Cultura Prefeitura de Frutal

Observação: O presente resultado é **final** e **não** está sujeito a novos prazos e procedimentos de recurso.

Data da Publicação: 21/10/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL ROGERIO DA SILVA
Data: 21/10/2026 08:36:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raphael Rogério da Silva

Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 14.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO MUNICIPAL E ESTABELECE PRAZOS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELOS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização e encerramento das atividades administrativas e financeiras relativas ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o encerramento do exercício financeiro do ano de 2026 no âmbito da Administração Pública Municipal em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Fixa estabelecido os prazos para os fornecedores, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

§1º. As **notas fiscais correspondentes** às entregas e serviços realizados deverão ser **emitidas e entregues, ao Setor de Compras via e-mail: compras@frutal.mg.gov.br até o dia 20/11/2026** sob pena de **NÃO RECONHECIMENTO DA DESPESA** para fins de liquidação e pagamento, podendo a ordem de compra/ordem de fornecimento e seus devidos empenhos serem anulados após o fim da vigência do prazo estabelecido a qualquer tempo pela Administração Pública.

§2º. Excetuam-se do disposto nos parágrafos anteriores os casos devidamente justificados de urgência ou aqueles relacionados à manutenção de serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança, limpeza urbana, abastecimento de água, entre outros, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças mediante ofício ou memorando interno.

Art. 3º. Os gestores das unidades administrativas, bem como fiscais de contratos e demais servidores envolvidos, deverão **acompanhar e fiscalizar** o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, adotando as medidas necessárias para garantir a regularidade dos processos de recebimento de mercadorias e execução de prestação de serviços, bem como realizar liquidações e envio de notas ao setor responsável dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 21 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
139 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.10.21 14:36:35 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.10.21 17:09:29 -03'00'

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil